



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

EDITAL DE LICITAÇÃO

(Republicado)

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Registro de Preço nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de *serviço de gerenciamento do* abastecimento de combustíveis automotivos, em redes de postos credenciados, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, incluindo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais da frota.

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº. _____, retirou Edital de Pregão nº. ___/2023 e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

(Assinatura)

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PARA O E-MAIL: licitacao@camarademariana.mg.gov.br



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO 20/2023/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2023/CMM
Tipo: MENOR PREÇO
Registro de Preço nº 001/2023

Realização: 10 / 04/2023

1 – PREÂMBULO

- 1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA situada à Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358- Vila do Carmo, Mariana/MG torna público, a abertura do Processo Licitatório nº 20/2023, na modalidade **Pregão Presencial nº 003/2023** do **Tipo Menor Preço**, observando o maior percentual de desconto sobre a taxa de Administração, sendo permitidas 02 duas casas decimais depois da vírgula.
- 1.2. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de *serviço de gerenciamento do* abastecimento de combustíveis automotivos, em redes de postos credenciados, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, incluindo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais da frota, conforme descrição condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência, neste Edital e seus Anexos.
- 1.3. Este pregão será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Federal 3.555 de 2000, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. Em razão do valor estimado da contratação, não se aplica o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

1.4. O pregão será realizado pela Pregoeira da Câmara Municipal de Mariana, e Equipe de Apoio, nomeados pela **Portaria 42/2023**.

1.5. A abertura da sessão de pregão terá início no dia: 10 de Abril de 2023 às 09 h:00.

1.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.

2 – OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de *serviço de gerenciamento do* abastecimento de combustíveis automotivos, em redes de postos credenciados, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, incluindo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais da frota.

3 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Os pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações ao Edital, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive licitante, e deverão ser direcionadas a Pregoeira, até às 18h00 (dezoito) horas do 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de abertura.

3.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações deverão ser encaminhados a Pregoeira, por escrito, inclusive através do e-mail: licitação@camarademariana.mg.gov.br

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos e nas impugnações encaminhadas, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail), sob pena do seu não recebimento.

3.2.2 Os esclarecimentos serão devidamente prestados pela Pregoeira no prazo máximo de 24h (corridas).

3.2.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados, via e-mail e pelo mesmo instrumento em que se deu a publicação do texto original.

3.2.4. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

3.2.5. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido em Lei de no mínimo 08 (oito) dias úteis, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.2.6. O Edital poderá ser acessado no site da câmara Municipal de Mariana através do endereço: www.camarademariana.mg.gov.br/licitacoes ou solicitado através do e-mail: licitacoes@camarademariana.mg.gov.br .

3.2.7. As respostas aos esclarecimentos e quaisquer outras alterações serão divulgadas no diário oficial do Município (DOM) disponível no site da Prefeitura Municipal de Mariana: <https://www.mariana.mg.gov.br/diario-oficial-pmm> .

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão Pessoas Jurídicas pertencentes ao ramo da atividade relacionada, e pertinente ao objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto á documentação, constante desde Edital e seus anexos.

4.2. Não poderão participar do Processo a Pessoa Jurídica que:

4.2.1. Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública.

4.2.2. Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

4.2.3. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios; servidor ou ocupante de cargo comissionado da Câmara Municipal de Mariana.

4.2.4. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

a. A participação de empresas constituídas sob forma de consorcio é ato discricionário do administrador, fundamentada no art. 33 da Lei Federal nº 8.666/93. Neste processo opta-se pela não participação de consorcio por tratar-se de objeto de baixa complexidade e baixo vulto, não se justificando a união de empresas com finalidade de se obter capacitação técnica ou Financeira para disputar o certame.

4.2.6 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

4.3. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste Certame.

4.4. Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

4.5. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.6. A participação no certame implica no conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão pública de realização do Pregão Presencial, o representante do licitante deverá se apresentar, junto a Pregoeira, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

5.1.1. Cada empresa poderá credenciar um único representante.

5.1.2. Cada representante poderá representar apenas uma empresa.

5.1.3. O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.

5.1.4. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações.

5.1.5. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata de Reunião ou Assembleia em que se deu a eleição.

5.1.6. No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverão ser apresentadas no momento do credenciamento, cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, e cópia da Ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

5.1.7. Os documentos a que se referem o item 5.1.5, 5.1.5 e 5.1.6 podem ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados pelos originais, para fé pública e verificação de veracidade.

5.2. A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital

5.2.1. A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no **Anexo III** deste edital.

5.3. A comprovação da condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, para obtenção dos benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123/06 será realizada com a apresentação de:

5.3.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

5.3.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado neste item, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

5.3.3 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas “**do credenciamento**” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

5.3.4 O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

6 – DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

ENVELOPE 01:

6.1. A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com modelo constante no **Anexo II** deste edital e impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal da empresa;

6.1.1 A proposta de preço devidamente identificada deverá ser apresentada sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo;

6.2. Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Câmara Municipal de Mariana, Rua Hέλvio Moreira Moraes, nº 358 – Vila do Carmo, CEP: 35420-181, com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

6.2.1. O Protocolo da documentação de que trata o item anterior deverá ser realizado impreterivelmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência ao horário previsto para abertura da sessão pública supracitada.

6.2.2 A Câmara de Mariana não se responsabiliza ou por Postagens realizadas fora do prazo estipulado e não aceitará documentos protocolados após o horário estabelecido.

6.2.3 O disposto no item 6.2.2 não se aplica aos licitantes que participaram de forma presencial do certame, que deverão apresentar a documentação relativa ao Credenciamento, Proposta de Preço e Habilitação no horário estabelecido para o início da sessão pública de abertura.

6.3. O envelope da Proposta de Preço deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.4. Descrição completa do objeto conforme especificações do Termo de Referência.

6.5. Valor unitário de cada item expresso em numeral;

6.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço objeto desta licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da contratada.

6.7. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o de **menor valor**, do mesmo modo que prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico;

6.8. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente no país, com 02 (duas) casas decimais.

6.9. Serão observados os preços de referência dos itens constantes no Termo de Referência, extraídos de pesquisa de preços de mercado.

6.10. Todas as condições previstas no Termo de Referência, Anexo I, deverão ser observadas com vistas à elaboração da proposta comercial.

6.11. Caso esse prazo indicado no item 6.3 não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.12. A Apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1. A Licitante que ofertar o menor valor deverá apresentar para habilitação e para



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

assinatura do contrato a seguinte documentação:

7.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

- A. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes nos **Anexos** deste Edital e do contrato;
- B. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- C. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- D. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;
- E. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- F. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- B. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante;
- C. Certidão de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- D. Certidão de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011;
- F. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- A. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 90 (noventa) dias.

7.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.5 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante realizou ou está prestando serviços da mesma natureza ou similares ao objeto da presente licitação.

7.6. DECLARAÇÕES:

A. Declaração de que o licitante não é inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

B. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.

C. Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei, conforme modelo contido no **Anexo III** deste Edital.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

7.7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.7.1. O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município de Mariana poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que o CRC esteja válido. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.7.2. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.7.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação.

7.7.4. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.7.5. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.7.6. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.7.7. Os documentos de habilitação deverão ser protocolizados na sede da Câmara Municipal de Mariana, em envelope indevassável e fechado, até o horário de abertura da sessão pública deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

PREGÃO PRESENCIAL /2023/CMM

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CNPJ:

REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX:

EMAIL:

8 – DA SESSÃO DO PREGÃO E DO JULGAMENTO

A Pregoeira declarará aberta a Sessão e dará início ao credenciamento dos representantes das licitantes. Após o encerramento do credenciamento, a Pregoeira não mais aceitará novos licitantes.

8.1. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1.1 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.1.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

8.1.3 A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

8.1.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8.1.5 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, a Pregoeira definirá a ordem de apresentação dos lances, através de sorteio.

DOS LANCES:

8.1.6. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.1.7. No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

primeiro.

8.1.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.

8.1.9. Quando acordado entre a Pregoeira e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.

8.2. DO JULGAMENTO

8.2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO** apurado, observando maior percentual de desconto sobre a taxa de administração, sendo permitida após a vírgula 02 (duas) casas decimais podendo ser negativo o percentual, que incidirá sobre o valor do crédito, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.2.2. A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.3. Caso não se realize nenhum lance, será verificado a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.2.4. Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu Preço seja compatível com o valor estimado da contratação.

8.2.5. Aceita a oferta de menor preço, a Pregoeira irá proceder com a abertura do envelope de “HABILITAÇÃO” para verificação do atendimento às exigências do edital.

8.2.6. Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.

8.2.7. Caso seja constatado que o preço é inexequível, será estabelecido prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.

8.2.8. Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:

8.2.9. Planilha de custos elaborada pelo licitante;



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

8.2.10. Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes.

8.2.11. Verificada a inexequibilidade do preço, a Pregoeira poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.

8.2.12. Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda o Edital.

8.2.13. Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.2.14. A Pregoeira convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.2.15. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, a Pregoeira examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.2.16. Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.2.20.

8.2.17. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização. A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.2.18. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, a Pregoeira deverá suspender a sessão de pregão. A Pregoeira registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.

8.2.19. Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

preços ou não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira convocará as pequenas empresas remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.2.14, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.2.20. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora.

8.2.21. Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra à apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.2.22. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.2.23. Após a aplicação do critério de desempate, se houver a Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas à redução do preço.

8.2.23. Verificada a regularidade da documentação a Pregoeira declarará o licitante vencedor, se não for interposto recurso.

9– DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.3 Cabe a Pregoeira receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

9.3.1 A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pela Pregoeira, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

9.3.2 O acolhimento de recurso, pela Pregoeira importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

legais.

9.5. Os recursos deverão ser analisados pela pregoeira no prazo de 05 (cinco) dias, podendo optar por juízo de Retração contra a medida impugnativa.

9.5.1. Caso decisão contraria a Pregoeira deverá remeter à autoridade hierárquica superior e competente para definir em última instância administrativa a questão posta em análise;

9.5.2. A autoridade superior competente deterão prazo de 05 (cinco) dias úteis contatos do recebimento do recurso interposto para analisa-lo de forma definitiva sob pena de, caso não justificado o atraso na conclusão do certame, ser responsabilizado pessoal e funcionalmente em caso de prejuízo á Administração Pública.

9.6. Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, a Pregoeira devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

10.1- Finalizada a etapa de propostas, lances e recursos o licitante vencedor e detentor dos itens que serão adjudicados em seu favor, deverá apresentar em prazo definido pela pregoeira, devidamente registrado em ata, a planilha de realinhamento dos preços, indicando o item, a descrição, a marca, valor unitário e valor total ofertado, para que tais sejam devidamente registrados no contrato a ser firmado entre as partes.

10.2 - O Presidente da Câmara Municipal homologará o resultado da licitação, com a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou este estiver julgado.

11 – DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado assinar contrato, conforme minuta **Anexo IV**.

11.2 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

11.3. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

11.4. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

11.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

12.2. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco (agência), Número da agência e o número da Conta corrente da Contratada.

12.3 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência.

12.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

12.5. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

12.6. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

12.7. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s): para o exercício de 2021.

12.8 - A forma de pagamento, e condições de aceitabilidade das Notas fiscais estão estabelecidas no TERMO DE REFERENCIA anexo a este Edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- A. Advertência por escrito;
- B. Multa de até 10% do valor do contrato;
- C. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- D. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois) anos, conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- A. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- B. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- C. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- D. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- E. Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- F. Prestação de serviço de baixa qualidade.

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item

13.4 A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

13.5. As sanções relacionadas nos itens 13.1.c e 13.1.d também poderão ser aplicadas àquele que:

- A. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- B. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- C. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- D. Não mantiver a proposta;
- E. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- F. Comportar-se de modo inidôneo;
- G. Cometer fraude fiscal.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

13.5.1 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14-DA EXECUÇÃO

14.1. O serviço, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Termo de Referência, e as demais cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e na minuta de contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir, por meio do Setor responsável Ordem de Compra.
- b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.
- c) Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- d) Notificar a prestadora de serviço, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução dos serviços.
- e) Solicitar a troca imediata de qualquer empregado, cujo comportamento tenha ocasionado ou possa ocasionar algum prejuízo a Câmara Municipal de Mariana.
- f) Cessar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- g) Permitir ao pessoal da contratada livre acesso aos veículos objeto do presente termo de referência.
- h) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço.
- I) Verificar e atestar, ao receber a Nota Fiscal, se os valores cobrados estão de acordo com os relatórios apresentados.
- j) Efetuar os pagamentos a contratada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e no contrato.
- k) Efetuar diligência, caso necessário, para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, especialmente as indicadas no presente termo de referência, bem como as suas cláusulas, preservando



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

a Câmara de Mariana de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

b. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.

c. Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo a Câmara recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto no termo de referência.

d. Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da contratada e não terá qualquer vínculo empregatício com a Câmara de Mariana, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.

e) Informar a Câmara de Mariana, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.

f) Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens da Câmara de Mariana ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Câmara de Mariana.

g. Cumprir fielmente o contrato de forma que os serviços contratados sejam realizados dentro do prazo.

h. Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara de Mariana.

i. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas.

j. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto.

k. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de referência.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- l. Assumir todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência.
- m. Não transferir, total ou parcialmente, não subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do serviço objeto deste termo de referência, sem anuência prévia da Câmara de Mariana.
- n. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.
- o. Apresentar imediatamente a partir da instalação do sistema de abastecimento relação dos postos credenciados, impressa em papel e/ou correio eletrônico.
- P. Manter a diversidade da rede de postos de serviços credenciados compatível com aquela existente quando da entrega de sua proposta comercial, substituindo os estabelecimentos eventualmente descredenciados por outros com qualidade semelhante à do substituído.
- q. Comunicar à contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos credenciados, em até 02 (dois) dias úteis da alteração.
- r. Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços e produtos, promovendo o descredenciamento daqueles que não atenderem aos padrões mínimos de qualidade.
- s. Substituir, a pedido justificado da Contratante, qualquer posto cujos serviços ou produtos sejam julgados insatisfatórios, por outro credenciado na mesma localidade, no prazo de 05 (cinco) dias contado a partir da solicitação;
- t. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da Contratada.

17. GESTÃO / FISCALIZAÇÃO

17.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a gestão do contrato será através de designação de funcionário por meio de ato administrativo próprio.

17.2. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 a fiscalização do contrato será realizada por funcionário da Câmara de Mariana designado meio de ato administrativo próprio.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

17.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ocultos, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara de Mariana ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

18. VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preço – ARP/Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, a contar da datada sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

19. DA RESCISÃO

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

19.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Câmara adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

20. DA ALTERAÇÃO DA ARP/CONTRATO

20.1. A presente ARP poderá ser alterada unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93 com as devidas justificativas.

21. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Câmara de Mariana reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Este Edital possui os seguintes anexos e fazem parte da presente contratação, servindo de esclarecimentos e condições do fornecimento.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Habilitação;

Anexo IV- Minuta da Ata de Registro de

Preço

Anexo V – Minuta de Contrato.

Mariana 05 de 04 de 2023

Sandra Aparecida dos Reis

Pregoeira



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

Registro de Preço nº 001/2023

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de *serviço de gerenciamento do* abastecimento de combustíveis automotivos, em redes de postos credenciados, por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, incluindo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais da frota.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação do serviço tem por finalidade promover a otimização, padronização e racionalização do abastecimento de combustíveis e do controle da frota, Câmara Municipal de Mariana.

Optou-se pelo registro de preços por tratar-se de um serviço de caráter contínuo, indispensável as atividades legislativas e pelo valor da contratação estar vinculado ao preço dos combustíveis praticados na data do abastecimento. Desse modo não é possível mensurar de forma precisa o valor de referência global, apenas estimar a taxa de administração.

A contratação deste serviço tem por finalidade a melhoria da eficiência gerencial do processo de abastecimento automotivo, geração de informações que auxiliarão o gestor de frotas na tomada de decisões, redução do tempo e otimização do processo de registro e consolidação de dados, aumentando a confiabilidade das informações obtidas.

Possibilitando também a parametrização de abastecimento, por meio da definição de critérios tais como: tipo de combustível permitido, intervalo de tempo entre os abastecimentos, quantidade máxima permitida por abastecimento, aferição precisa do rendimento dos veículos, dentre outros;

A contratação deste serviço tem por finalidade ampliar os locais de abastecimento, por



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

meio da utilização da rede de postos credenciados. A empresa CONTRATADA, deverá contar com uma rede de postos credenciados distribuídos em locais estrategicamente definidos, contribuindo deste modo para a redução significativa dos deslocamentos dos veículos para realização dos abastecimentos.

Deste modo, espera-se que esta contratação, assim como observado nos últimos dois anos, em comparativo com anos anteriores, proporcione a redução das despesas administrativas, relativas ao processo de abastecimento (aquisição do produto, armazenamento, emissão de fichas, tabulação de dados, digitação, controles manuais, espaço físico, dentre outras), otimize o processo de gestão e controle de frotas.

3. REQUISITOS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO:

- a) O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético;
- b) Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas;
- c) A Câmara de Mariana fornecerá à contratada o cadastro atualizado dos veículos contendo os seguintes dados: placa marca tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, podendo a frota ser remapeada e/ou a inclusão de novos veículos.
- d) A Câmara de Mariana fornecerá à contratada o cadastro atualizado dos condutores contendo os seguintes dados: nome, habilitação, CPF e telefone.
- e) O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio troca de senha em tempo real para gerenciamento e acompanhamento por parte da Câmara Municipal de Mariana.
- f) Possuir funcionalidade de configurar o limite autorizado por unidade gestora e não por veículo, de forma online e em tempo real.
- g) Efetuar eletronicamente o registro e o tratamento das informações de consumo dos



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

serviços listados no Termo de Referência, através do uso de equipamentos especializados de leitura e gravação de dados instalados nos postos internos/externos.

h) Permitir o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda/roubo, extravio ou outro evento informado pelo Órgão;

i) Bloquear a operação do cartão magnético que esteja fora dos parâmetros restritivos definidos pelo Órgão;

k) Bloqueio automático de veículos no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

l) Bloqueio automático de motoristas no 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar;

m) Permitir a solicitação de 2ª (segunda) via de cartão no sistema;

n) Programação de bloqueio imediato ou por período de data

o) Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.

q) Permitir a parametrização da autonomia e tolerância de km/l mínimo e máximo ou L/H mínima e máxima;

r) Permitir parametrização da capacidade de tanque por tipo de combustível autorizado;

s) Permitir alteração do responsável pela frota/veículos;

t) Parametrização restritiva e informativa do preço mínimo e máximo por tipo de combustível;

u) A contratada deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: identificação do posto (Nome e Endereço); identificação do veículo (placa); identificação do condutor com CPF; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; a data e hora da transação; quantidade de litros;

v) Parametrização restritiva e informativa da quantidade de abastecimentos por veículo por DIA, SEMANA e MÊS;

w) O software de Gestão de Abastecimento, os Equipamentos Periféricos e os Cartões, da CONTRATADA compreendem:

x) Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via WEB, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

y) Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

em relação aos parâmetros adotados.

z) Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos, identificação do veículo (placa); identificação do condutor com CPF; hodômetro do veículo no momento do abastecimento e equipamentos automotivos.

a.1) O fornecimento gratuito dos cartões magnéticos de cada veículo, equipamento automotivo e equipamento acoplado da frota atual.

a.2) Identificação do condutor no momento do abastecimento através da senha pessoal e conferência de documento pessoal.

a.3) A Câmara de Mariana irá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento e somente poderá ter acesso ao sistema os usuários devidamente cadastrados e autorizados pelo órgão;

a.4) Parametrização restritiva e informativa do número mínimo de horas entre um abastecimento e outro;

a.5) Parametrização restritiva e informativa do vencimento do IPVA e do seguro do veículo;

a.6) Parametrização restritiva e informativa de controle de vencimento da carteira nacional de habilitação do motorista;

a.7) Parametrização restritiva e informativa do valor do serviço;

a.8) Parametrização restritiva e informativa de estabelecimentos liberados;

a.9) Parametrização restritiva e informativa da cota (L) de abastecimento;

a.10) Parametrização restritiva e informativa do Horário Restrito para abastecimento;

a.11) Parametrização restritiva e informativa do Dia da Semana restrito para abastecimento;

a.12) Deverá possuir regra de controle para veículos flex/multicombustíveis, de forma a parametrizar a quantidade máxima a ser abastecida por tipo de combustível e qual combustível autorizado;

a.13) Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo por grupo de veículos, por três níveis hierárquicos, por tipo de frota, por modelo de veículos e/ou outras denominações.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- a.14) Assegurar que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota;
- a.15) Meio de pagamento através de cartão individual e personalizado para cada veículo/equipamento, vinculando placa, frota e tipo de combustível para cada veículo e cartão, bem como estabelecer parâmetros de controle a serem definidos pelo gestor da frota;
- a.16) O sistema deverá possibilitar controle de orçamento por Filial, Centro de Resultado e Centro de Custo, quando necessário, por base, ou veículo.
- a.17) Realizar o bloqueio de forma automática dos cartões após três tentativas negadas, sem que seja necessário que as tentativas tenham sido para o mesmo produto ou serviço.
- a.18) Para as emissões de 2ª (segunda) via por processo de substituição (desmagnetização da tarja, desgaste), o cancelamento do cartão em uso e o desbloqueio da 2ª (segunda) via ocorrerá simultaneamente mediante 1ª (primeira) utilização do novo cartão.

3.1 RELATÓRIOS OPERACIONAS: VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE:

- a. Emitir relatório que contemple cada serviço realizado nos postos credenciados com: modelo do veículo, placa, o Unidade Gestora, condutor, o tipo de serviço, o limite financeiro do veículo, a quantidade utilizada, o preço pago, a distância percorrida a partir do consumo do serviço anteriormente realizado (hodômetro), a data, o horário, nome do posto de abastecimento, além de outras necessárias ao controle da frota.
- b. Informatização dos dados de consumo, no momento do abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.
- c. Relatório com a rede de estabelecimentos credenciados e valor praticado dos combustíveis atualizado;
- d. A contratada é a única responsável pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando claro que a Câmara Municipal de Mariana não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.
- e. Lista de veículos próprios e locados pela Câmara Municipal de Mariana;



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- f. Relatório (diário, mensal, em intervalo de datas definidas) de utilização dos serviços por condutor; por veículo; por posto credenciado; por localidade; por serviço e outros que possam vir a ser solicitados, durante o período de vigência do contrato e prorrogações, caso estes venham a ser firmados;
- g. Caso não seja possível a identificação das informações listadas no item 3 e seus subitens, o sistema deverá bloquear a operação do cartão magnético e informar ao Órgão Gestor o fato gerador do problema, mediante relatório contendo no mínimo: placa, nome do condutor, estabelecimento, data e hora, e o motivo do bloqueio.
- h. Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
- i. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- j. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- k. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- l. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
- m. Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
- n. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- o. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- p. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- q. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

- r. Relatório com todas as transações realizadas via URA (abastecimento de contingência).
- s. Permitir consulta do cadastro e consumo dos veículos de vários contratos dentro do mesmo ambiente.
- t. Emissão de relatório de veículos bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- u. Emissão de relatório de motoristas bloqueados automaticamente após o 31º (trigésimo primeiro) dia sem transacionar.
- v. O sistema deverá disponibilizar a base de dados em formato eletrônico com layout definido pela contratante;
- w. Relatórios do produto e serviços adquiridos na rede credenciada com o respectivo número do cupom fiscal referente à compra realizada;
- x. O Credenciamento de novos postos, se necessários deverá ser realizado em até quinze dias úteis após a solicitação do órgão contratante.
- y. A contratada deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.
- z. A contratada deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agencia Nacional de Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido e informar imediatamente a Câmara Municipal de Mariana.
- aa. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4. Implantação do Sistema

- a. A implantação do sistema deverá ser feita imediatamente após a assinatura do contrato.
- b. O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

5. DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA

5.1. O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

5.2. As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Próprios e locados pela Câmara de Mariana, deverão estar interligadas a Unidade Central com a da CONTRATANTE, local onde o banco de dados centralizado estará residente.

5.3. A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

- Identificação do motorista/usuário;
- Identificação do veículo;
- Tipo de combustível;
- Quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;
- Quantidade abastecida;
- Valor unitário e total do abastecimento;
- Identificação completa do Posto de Serviço;
- Data e hora em que ocorreu o abastecimento;
- Identificação do condutor;
- Rendimento do veículo por litro de combustível (consumo X km).

6. RECURSOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS:

6.1. A empresa contratada deverá:

6.2. Operar como organização completa e independente, responsável pelas atividades de instalação de equipamentos necessários ao funcionamento do Sistema e a manutenção dos mesmos;

6.3. Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais e Locados da contratante.

6.4. Permitir que os veículos em viagem não tenham grandes deslocamentos e assim deverá apresentar na assinatura do contrato a relação de postos credenciados, em todo o Estado e no Município de Mariana, contendo a razão social e/ou nome fantasia, CNPJ, endereço completo com bairro.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

6.5. Confeccionar cartões personalizados com a LOGOMARCA da CONTRATANTE e entregar no prazo de 20 dias da entrega do arquivo com dados dos veículos e motoristas que será fornecido pelo gestor do contrato junto a contratante.

6.6. Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelos Órgãos/Entidades, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- Parametrização;
- Implantação do Sistema;
- Suporte de utilização do Sistema.
- Forma de utilização quando do abastecimento.
- Informar aos CONTRATANTES – Órgãos/Entidades as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.

7. FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO

- a) O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.
- b) Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- c) Assegurar a fidedignidade das Informações transmitidas pelos Postos Conveniados, quanto ao abastecimento dos veículos;
- d) Assegurar que os Postos conveniados não permitam que uma autorização de abastecimento para um determinado veículo possa ser utilizado em outros veículos.
- e) Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- f) os serviços de abastecimento serão realizados nos Posto próprios e/ou credenciados pela Contratada.
- g) Apresentar relação de estabelecimentos credenciados, exatamente, conforme descrito **no item 3.1. letra “C”**



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

9. DA ENTREGA DAS FATURAS:

9.1. O Contratado deverá emitir as faturas por Contrato. Os Órgãos/Entidades contratantes informarão ao Contratado onde serão entregues as faturas, por Órgão/Entidade, para iniciar o processo de pagamento.

9.2. O pagamento irá seguir o determinado na minuta de contrato.

Síntese dos valores praticados de acordo com o SLP – Sistema de Levantamento de Preço- ANP

ITEM	DESCRIÇÃO MATERIAL	QUANT.	UNID. (litros)	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL 12 MESES
01	ETANOL COMUM	60.000	L	R\$ 4,471	R\$ 268.260,00
02	GASOLINA COMUM	60.000	L	R\$ 5,999	R\$ 359.940,00
03	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	PERCENTUAL (%)			R\$ 1,32 %
VALOR TOTAL GLOBAL (CONSUMO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)					R\$

Justificativa.: A exigência de que os cartões sejam eletrônicos, com chip, faz-se necessária para aumentar a segurança do meio de pagamento, tendo em vista o grande número de fraudes e clonagens ocorridas com a tecnologia de cartões com tarjas magnéticas.

O uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

De acordo com o Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4 é aceitável a exigência de cartão equipado com chip de segurança, não sendo tal exigência indicativo de restrição à participação no procedimento licitatório, pelo fato de existirem no mercado empresas com vistas a oferecer as soluções condizentes com essas novas e irreversíveis exigências.

Obs.: OS VALORES A SEREM PAGOS SERÃO DE ACORDO COM QUE ESTIVER REGISTRADOS NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para custear a execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta do crédito orçamentário da CÂMARA DE MARIANA, constante das dotações orçamentárias:

01.01.01.0022.4001.339039 ficha 08

01.01.01.0022.4004.339039 ficha 19

Mariana de fevereiro de 2023

Nicey Antunes de Oliveira
Coordenador de Frota



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

LOCAL E DATA

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail	
Telefone	
Nome do Representante Legal:	
Identidade do Representante Legal:	
CPF do Representante Legal:	

ITEM	COMBUSTÍVEL	QUANT. ANUAL (LITROS)	VALOR UNIT SLP (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	PREÇO ANUAL ESTIMADO COM INCIDÊNCIA DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	Gasolina C.	60.000				
02	Álcool C.	60.000				

* Os valores unitários dos itens são conforme os preços do Sistema de Levantamento de Preços – SLP (ANP), pela síntese dos preços médios praticados em Minas Gerais.

*O abastecimento será conforme as resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Naturais e Combustíveis). Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

_____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ANEXO III

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão 003/2023/CMM, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº.
_____, com sede à _____, neste ato representado
pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa –
nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente
instrumento declara sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação para participação no Pregão nº 003/2023/CMM.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOR IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

PROCESSO 20/2023/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM
Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

**DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DA ME OU
EPP**

A _____, CNPJ nº.
_____, com sede à _____, neste ato representado
pelo(s) _____ (diretores ou sócios, com qualificação completa –
nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente
instrumento, na condição de _____ (Microempresa ou Empresa de
Pequeno Porte) , declara que apresenta restrições na documentação relativa à
regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de
05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

PROCESSO 20/2023/CMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM
Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL
REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ANEXO IV – ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº.003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Mariana, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob do nº 25.705.989.0001-60, com sede a Rua HÉlvio Moreira Moraes – 358 Bairro Vila do Carmo, Mariana-MG, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Vereador Ronaldo Alves Bento, Considerando o julgamento da Licitação na modalidade Pregão, na Forma Presencial para Registro de Preço 001/2023, Processo Administrativo 20/2023, Resolve Registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no termo de referência, sujeitando –se as partes as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações , pela Lei Federal ° 10.520 , de 17 de julho de 2002 e suas alteraçõ, pelo Decreto nº 3.555/2000, pelo Decreto nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013e em conformidade com as disposições a seguir :

Cláusula Primeira – DO OBJETO

A Presente Ata tem como objeto o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento através de postos credenciados por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, com disponibilização de relatórios gerenciais.

Cláusula Segunda - DO PREÇO

O preço da Ata de Registro é de R\$ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Detentora da melhor oferta.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Cláusula Quarta – Da Execução do Contrato

Para fins de execução do objeto licitado, a empresa contratada deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 20/2023, que integra esta Ata como se nele estivesse transcrito.

Cláusula Quinta - DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO E DA SISTEMÁTICA DO ABASTECIMENTO

- a) O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado pela contratada deverá constituir-se em um sistema de gestão integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustíveis sendo que para tal os veículos terão seu próprio cartão magnético.
- b) Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela contratada, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato do abastecimento e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas.
- c) A Câmara Municipal de Mariana fornecerá à licitante vencedora após o cadastro atualizado dos veículos contendo os seguintes dados: placa, marca tipo, chassi, combustível, ano de fabricação, capacidade do tanque, hodômetro, podendo a frota ser remapeada e/ou a inclusão de novos veículos.
- d) A Câmara de Mariana fornecerá à licitante vencedora o cadastro atualizado dos condutores contendo os seguintes dados: nome, município, habilitação, CPF e telefone.
- e) O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio troca de senha em tempo real para gerenciamento e acompanhamento por parte da contratante.
- f) Os abastecimentos realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito serão de total responsabilidade da contratada.
- g) A licitante vencedora deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor: identificação do posto (Nome e Endereço); identificação do veículo (placa); identificação do condutor com CPF; hodômetro do veículo no momento do abastecimento; tipo de combustível; a data e hora da transação; quantidade de litros; valor da operação.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Sexta - DOS RELATÓRIOS

1. A licitante vencedora deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis com os equipamentos de informática contidos na Câmara de Mariana para emissão dos relatórios pertinentes aos serviços realizados.

2 Os relatórios disponibilizados pela licitante vencedora deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

a. Relação dos veículos e equipamentos automotivos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo;

b. Histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do condutor, identificação do veículo (placa), hodômetro do veículo no momento do abastecimento, combustível adquirido, quantidade em litros adquiridos, valor total da operação em R\$ (reais), quilometragem percorrida por veículo, histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela Câmara de Mariana, histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado, preço médio pago por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por tipo de combustível, indicação dos veículos que apresentarem distorções em termos de quilometragem e consumo de combustíveis, despesas realizadas por base operacional e unidade.

c. A licitante vencedora deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa e o saldo do cartão, sem ônus adicional para a Contratante.

Cláusula Sétima - DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

a) A licitante vencedora deverá implantar o sistema, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da assinatura desta Ata.

b) O processo de implantação do sistema pela licitante vencedora compreende as seguintes atividades: cadastramento dos veículos; definição da logística da rede de postos credenciados; preparação e distribuição dos equipamentos periféricos; fornecimento a Câmara dos dados cadastrais da rede de postos credenciados; treinamento dos condutores e gestores; fornecimento dos cartões para os veículos, dentre outros que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento do serviço.

Cláusula Oitava - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a. Para fins de pagamento, o preço a ser pago ao licitante/fornecedor não poderá ser maior que os preços aferidos pelo Sistema de Levantamento de Preços – SLP (ANP),



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

tendo como base os preços médios praticados no Estado de Minas Gerais, no período do efetivo abastecimento.

b. Para conferência dos valores a licitante vencedora deverá encaminhar/disponibilizar a Câmara de Mariana, relatório analítico, contendo todas as informações referentes aos abastecimentos.

c. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo Câmara de Mariana, após a realização do serviço, nas condições exigidas, **no prazo de até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de atestação (liquidação) do responsável pelo Setor Requisitante na nota fiscal que deverá vir acompanhada de cópia das certidões de regularidade trabalhista, FGTS e Fazenda Federal, Estadual e Municipal vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores pelo setor Financeiro da Câmara de Mariana.

d. A nota fiscal deverá ser emitida pelo fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais, especialmente as de natureza fiscal.

e. Identificada pela Contratante qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida ao licitante vencedor para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

f. O pagamento devido pela Contratante será efetuado por meio de depósito/transferência em conta bancária a ser informada pelo licitante vencedor ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

g. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira/fiscal decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira ou paralisação do serviço.

h. Para fins de reajuste, resguardando o que prevê o artigo 40, XI da Lei Federal nº 8.666/1993 será praticado de acordo com os índices oficiais de inflação do Governo Federal o do INPC.

i. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme prevê o artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993 será imprescindível a apresentação da documentação comprobatória do fato alegado, que fundamente o pedido, além de ampla pesquisa de mercado.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

De acordo com o disposto no Termo de referencia anexo ao Edital desse Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

De acordo com o Disposto no termo de Referência, parte integrante deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

a. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais para as multas, aplicáveis quando do descumprimento desta ARP:

b. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato, por ocorrência;

c. 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual.

d. 20% (vinte por cento) sobre o valor total registrado, na hipótese de o contratado, de modo injustificado, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento, quando a Contratante, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, da Câmara de Mariana, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

e. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobrado judicialmente. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pelo contratado no prazo de três dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas de forma cumulativa, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4. A contratada, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Esta Ata de Registro de Preços está vinculada de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 20/2023, Pregão Presencial nº 003/2023, que lhe deu causa.

- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas:



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO 20/2023/CMM

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2023/CMM

Tipo: MENOR PREÇO POR GLOBAL

REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2023

CONTRATO Nº __/2023/CMM

A **Câmara Municipal de Mariana**, Poder Legislativo da cidade de Mariana, inscrita no CNPJ através do número 25.705.989.0001-60, com sede a Rua HÉlvio Moreira Moraes – 358/ Vila do Carmo, Mariana-MG, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Ronaldo Alves Bento e a Empresa..., inscrita no CNPJ sob o N.º..., estabelecida na..., neste ato representado pelo Senhor. , portadores do CPF, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante deste contrato independentemente de sua transcrição, tendo em vista o constante e decidido no Edital **Pregão Presencial 003/2023/CMM**, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.555/2000, bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços de apoio operacional à administração e gerenciamento de abastecimento através de postos credenciados por meio do fornecimento de cartões eletrônicos com chip de segurança, para serem utilizados em veículos oficiais ou locados pela Câmara de Mariana, de acordo com o Termo de Referência do Pregão Presencial **003/2023/CMM** parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com o disposto neste Contrato e conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2023/CMM;



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Terceira - DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ (_____) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão nº.

003/2023/CMM, na Sede da Câmara Municipal de Mariana.

- I. A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital mediante solicitação do gestor do contrato.
- II. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74, da Lei Federal nº. 8.666/93:
 - a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I e II. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo de 24h para correção pela CONTRATADA;
 - b) **Definitivamente**, em até 02 (dois) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I e II e consequente aceitação.
- III. Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.
- IV. Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Diretoria de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Mariana, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

I - Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal, conforme o caso.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

III - As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hólvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

§ 1º. O pagamento fica condicionado à regularidade da CONTRATADA garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

§ 2º. Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

IV - Para conferência dos valores a CONTRATADA deverá encaminhar/disponibilizar a Câmara de Mariana, relatório analítico, contendo todas as informações referentes aos abastecimentos.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s) : XXXXX

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Fica determinado o Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) para reajuste do contrato, em prazo que não poderá ser inferior a um ano contado da data da proposta.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

A) PELA CONTRATANTE:

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de gestor previamente designado, podendo para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço

o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços elaborados pela CONTRATADA.

II - proporcionar à CONTRATADA, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - efetuar o pagamento até o prazo fixado neste contrato.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hélvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

B) PELA CONTRATADA:

- I - mobilizar e disponibilizar todos os recursos necessários à prestação do serviço;
- II - cumprir as ordens de serviço emitidas pela CONTRATANTE;
- III - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução do serviço;
- IV - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do serviço;
- V - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação do serviço;
- VI – iniciar os serviços no prazo fixado pela CONTRATANTE, em exato cumprimento às especificações do Anexo I e II do Edital;
- VII - fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado;
- VIII - manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE;
- IX - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- X - arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XI - responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- XII - promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- XIII - exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- XIV - manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;
- XV - a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;
- XVI - responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas instituídas pela



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos. Caso a CONTRATANTE seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, nos prazos da legislação.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I - não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos previstos em contrato ou instrumento equivalente;

II - retardamento imotivado de fornecimento de bens;

III - Paralisação do fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Mariana;

IV - entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

V - alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

VI – Fornecimento de bens ou mercadorias de baixa qualidade.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula;

§ 3º A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA;

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

Cláusula Décima - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal de Mariana, devidamente designado para tanto, a quem competirá verificar a execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades existida na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei n.º.



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua Hέλvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181

8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato.

Cláusula Décima Quinta – DO GESTOR

O gestor do presente contrato é xxxxxx.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Cláusula Décima Sétima - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial 0__/2023/CMM e seus anexos, além da proposta do licitante vencedor.

III - Os casos omissos serão resolvidos pela interpretação da legislação pertinente, em especial a Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Data e local.

Câmara Municipal de Mariana
Presidente

Contratada

Testemunhas:

1)



Câmara Municipal de Mariana/MG

Rua HÉlvio Moreira Moraes, 358, Vila do Carmo – Mariana/MG

Fone: (31) 3557- 6200 CEP: 35.420.181